



Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o Plano de recuperação judicial

Lei nº. 11.101/05 / Lei nº. 14.112/20

Processo nº 0041037-55.2025.8.16.0019.

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA

COAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

“GRUPO SHELEIDRES”

Em Recuperação Judicial

São Paulo, 10 de abril de 2026.





INDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
I – INTRODUÇÃO E OJETIVOS DO TRABALHO.....	7
II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27
III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS	33
IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	35
V - CONCLUSÃO	45
VI – TERMO DE ENCERRAMENTO.....	47
ANEXOS	48
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2026 a 2037	49
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS	53
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2026 a 2037.....	55
ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS.....	56





SUMÁRIO EXECUTIVO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada pelo **GRUPO SHELEIDRES, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de recuperação judicial da empresa.

“Plano de Recuperação”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao Exmo. Sr.Dr. Juiz de Direito das 24ª e 26ª Varas Cíveis e Empresariais Regionais de Curitiba - PR.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação:

- A) **O GRUPO SHELEIDRES**, é uma pessoa jurídica de direito privado, e que atua no ramo de de transporte rodoviário de cargas e passageiros, abrangendo fretamento contínuo e eventual, transporte coletivo intermunicipal e interestadual, transporte escolar, bem como transporte de cargas e mercadorias em âmbito nacional e internacional;
- B) Em 18 de novembro de 2025, o **GRUPO SHELEIDRES**, ajuizou, perante o MM. Juízo de Direito as 24ª e 26ª Varas Cíveis e Empresariais Regionais de Curitiba - PR – SP, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);
- C) Em 02 de fevereiro de 2026, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como administrador judicial a pessoa jurídica **CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS** (CNPJ 26.649.263/0001-10);
- D) O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO SHELEIDRES**, buscando superar a crise econômico-financeira da empresa e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:
 - (i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
 - (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento





das suas dívidas;

(iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;

(iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

(v) Q) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO SHELEIDRES**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;
- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação e da empresa em recuperação judicial;
- É acompanhado também, do Laudo de avaliação de bens e ativos da empresa, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** têm por objetivos:

- a) Analisar o Plano de Recuperação que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante o Juízo de Direito as 24ª e 26ª Varas Cíveis e Empresariais Regionais de Curitiba - PR – SP, de **J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.876/0001-80, com sede na Rua Ângelo Rolim de Moura, nº 41, Núcleo Habitacional Padre Piva, Município de Castro/PR, CEP 84178-000, e **COAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob





o nº 20.033.469/0001-34, com sede na Rodovia PR 151, nº 37, Caixa Postal 381, Km 286, Bairro Colônia Santa Clara, Município de Castro/PR, CEP 84165-970, e filial na Rodovia BR 282, Km 341, s/nº, Sala 04, Bairro Ernesto Zortea, Município de Campos Novos/SC, CEP 89620-000, em conjunto identificadas como “**GRUPO SHELEIDRES**” ou “**Recuperandas**”, **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**;

- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO SHELEIDRES**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e a situação atual da empresa e das suas operações.

Serão descritas também as razões da crise econômica pela qual atravessa momentaneamente o **GRUPO SHELEIDRES**.

No item II, descreveremos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação elaborado pelo **GRUPO SHELEIDRES**, e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade da empresa em honrar com os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificaremos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), apresentaremos a análise da viabilidade econômico – financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, bem como emitiremos o Parecer Técnico.





No item V, apresentaremos as nossas conclusões e justificativas da viabilidade econômico–financeira da empresa e do Plano.

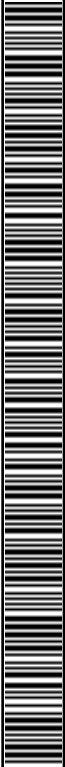
Em resumo dos pontos indicados acima e a serem detalhados no presente Laudo, somos do parecer que o Plano de Recuperação analisado e que será apresentado ao Juízo para fins de apresentação aos credores e eventual votação em Assembleia Geral **é viável econômica e financeiramente**, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação judicial do **GRUPO SHELEIDRES**.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A.M.A.', is positioned to the left of the printed name and identification details.

Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.008.419-05
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO
ECONOMISTA
CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP





I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** é uma empresa que atua em consultoria e assessoria financeira e foi contratada pelo **GRUPO SHELEIDRES**, para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e da empresa, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação e em relação às medidas que serão adotadas pelo **GRUPO SHELEIDRES**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa e do referido Plano de Recuperação.

As condições e propostas que compõem o Plano de Recuperação foram elaboradas pela direção do **GRUPO SHELEIDRES**, e seus assessores jurídicos e consultores financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na LFRE.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visam demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os credores do **GRUPO SHELEIDRES**, e a recuperação da sua saúde financeira.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V deste Laudo.

O Plano de Recuperação, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são, por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são considerados como verdadeiros e precisos.





Embora obtidos por meio de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO SHELEIDRES**, e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não tem interesse atual ou futuro na empresa, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste Laudo e não tem interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta do mérito das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou pelo **GRUPO SHELEIDRES**, para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento prévio por escrito da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou do **GRUPO SHELEIDRES**, conforme aplicável.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação.





UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO SHELEIDRES

As Recuperandas, **J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e COAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, foram constituídas e desenvolvidas ao longo dos últimos anos, atuando de forma integrada no setor de transporte rodoviário de cargas e passageiros, abrangendo fretamento contínuo e eventual, transporte coletivo intermunicipal e interestadual, transporte escolar, bem como transporte de cargas e mercadorias em âmbito nacional e internacional.

Trata-se de atividade essencial para a cadeia logística e produtiva nacional, com expressivo impacto econômico e social, responsável pela geração de empregos diretos e indiretos, arrecadação tributária e circulação de bens e serviços, especialmente no Município de Castro/PR, onde se concentram as sedes administrativas, o centro decisório e o núcleo operacional e de manutenção das empresas.

Desde suas constituições, as Recuperandas vêm expandindo suas operações e modernizando sua frota, investindo em renovação de veículos, sistemas de rastreamento, controle logístico, treinamento de motoristas e adequação às normas de segurança e transporte, o que lhes conferiu reconhecimento regional e solidez empresarial junto a clientes públicos e privados.

O **GRUPO SHELEIDRES** consolidou-se como referência em soluções logísticas integradas, executando com eficiência o transporte de pessoas e cargas em diferentes modalidades, de forma regular, segura e contínua, mantendo contratos de longo prazo e parcerias estratégicas com empresas e órgãos públicos.

As empresas possuem estrutura administrativa e operacional composta por profissionais especializados nas áreas de transporte, mecânica, logística e gestão, comprometidos com a eficiência operacional, segurança viária e excelência no atendimento, assegurando conformidade técnica e cumprimento rigoroso de suas obrigações legais e contratuais.

Tais atividades, além de representarem relevante função econômica, refletem a importância social do grupo empresarial, que se destaca pela contribuição à mobilidade regional e à integração produtiva entre municípios e estados, reafirmando a função social da empresa e sua relevância para a manutenção do emprego e da renda no setor de transportes.





Seu portfólio contempla uma ampla gama de soluções em transporte e logística, destacando-se, exemplificativamente:

- Transporte coletivo de passageiros em linhas regulares e fretamento eventual;
- Transporte escolar municipal e intermunicipal;
- Transporte rodoviário de cargas e mercadorias em âmbito nacional e internacional;
- Prestação de serviços de apoio logístico, manutenção, funilaria e lavagem de veículos;
- Operações de transporte dedicadas a empresas, indústrias e instituições públicas.

As Recuperandas se destacam pela eficiência operacional, cumprimento rigoroso das normas de segurança e regularidade contratual, oferecendo soluções completas em mobilidade e transporte a prefeituras, órgãos públicos, empresas privadas, instituições de ensino e parceiros logísticos, o que reforça a credibilidade e a solidez do **GRUPO SHELEIDRES** no mercado regional e interestadual.

Com tal estrutura, o **GRUPO SHELEIDRES** desempenha relevante papel no desenvolvimento econômico e social do Município de Castro/PR, onde se localizam suas sedes, centro administrativo e núcleo operacional, sendo responsável pela geração de empregos, arrecadação tributária e movimentação econômica associada ao setor de transportes.

A primeira empresa do grupo, **J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.344.876/0001-80, foi constituída em 27/01/1998, marcando o início das atividades empresariais voltadas ao transporte de passageiros e cargas. Posteriormente, com o objetivo de expansão logística e operacional, foi constituída a **COAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.033.469/0001-34, responsável por ampliar a estrutura do grupo, integrando operação de transporte de cargas e fretamento interestadual, consolidando a eficiência e a integração de serviços.

A evolução do grupo reflete o crescimento gradual das operações, modernização da frota e fortalecimento de sua base comercial, representando importante vetor de empregabilidade direta e indireta, movimentação econômica regional e suporte logístico para diversos segmentos empresariais e governamentais.

Conforme demonstrado pela trajetória empresarial, trata-se de grupo que exerce relevante função social, com impacto direto na mobilidade urbana e escoamento de mercadorias, na manutenção de





postos de trabalho e na arrecadação de tributos, sendo o setor de transportes um dos pilares da economia regional. Superada a situação momentânea de crise econômico-financeira, as Recuperandas possuem plenas condições de retomada da capacidade operacional, regularização contratual e continuidade das atividades essenciais.

O **GRUPO SHELEIDRES** consolidou-se como referência na região devido à pontualidade, segurança, manutenção de frota moderna e capacitação profissional de seus colaboradores, elementos que asseguram qualidade no serviço e credibilidade institucional. Ao longo de sua atuação, as Recuperandas mantiveram equipe técnica e administrativa especializada, assegurando planejamento logístico eficiente, controle de custos, rastreabilidade de viagens e atendimento personalizado, fatores que garantem gestão responsável e eficiência operacional.

As empresas do grupo mantêm padrões de conformidade legal, responsabilidade social e gestão organizada, atuando em setor essencial à mobilidade de pessoas e circulação de bens, cuja paralisação impactaria diretamente a cadeia produtiva, educacional e de serviços das regiões em que operam.

Portanto, em observância ao artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, é evidente que a atividade desempenhada pelas Recuperandas cumpre função social relevante, sendo indispensável a preservação da empresa para manutenção de empregos, continuidade de contratos e fomento da economia regional.

O grupo dispõe de estrutura operacional, administrativa e técnica integrada, com controle financeiro centralizado, fornecedores consolidados e contratos vigentes com entes públicos e privados, assegurando condições de continuidade, eficiência e retomada do equilíbrio econômico-financeiro após o deferimento e processamento da presente Recuperação Judicial.

Sua atuação se destaca por:

Padrão de Qualidade e Conformidade Operacional: As atividades desenvolvidas seguem rígidos controles de manutenção, segurança veicular e conformidade técnica, observando a legislação aplicável nos âmbitos trabalhista, tributário, de transporte e ambiental, assegurando regularidade operacional, rastreabilidade de viagens, cumprimento de normas de segurança e eficiência logística. O grupo mantém política permanente de controle preventivo da frota, monitoramento eletrônico e





capacitação de motoristas, garantindo excelência operacional e segurança nas operações de transporte.

Competência Técnica e Especialização Operacional: As equipes realizam planejamento logístico detalhado, considerando rotas, tipos de carga ou itinerário de passageiros, condições de tráfego e cronogramas de entrega, assegurando eficiência, pontualidade e cumprimento contratual. O grupo investe continuamente em modernização da frota, qualificação técnica de colaboradores e aprimoramento dos processos administrativos e de manutenção, promovendo desempenho estável e confiabilidade nos serviços prestados.

Capacidade de Atendimento Personalizado e Operações Sob Demanda: Com estrutura integrada e equipe multidisciplinar, o **GRUPO SHELEIDRES** realiza operações de transporte sob demanda, tanto para passageiros quanto para cargas, oferecendo soluções personalizadas para prefeituras, instituições de ensino, empresas privadas e órgãos públicos, conforme especificações contratuais, itinerários e requisitos técnicos de cada operação.

Definição da Solução Técnica e Logística Adequada: Após análise das condições operacionais, tipo de serviço, carga transportada e perfil do contratante, os profissionais do grupo definem a solução técnica e logística mais eficiente, assegurando redução de custos, cumprimento de prazos e observância das normas da ANTT e dos órgãos de trânsito competentes.

Em suma, o grupo empresarial formado por **J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e COAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, sob a denominação **GRUPO SHELEIDRES**, demonstra plena capacidade técnica e organizacional, justificando a adoção da Recuperação Judicial como instrumento legítimo de superação da crise econômico financeira, preservação da atividade essencial de transporte, manutenção de empregos, continuidade da prestação de serviços públicos e privados, e fomento à mobilidade e à economia regional.





AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO SHELEIDRES

O grupo empresarial formado por **J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e COAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, atuante no setor de transporte rodoviário de passageiros, cargas e logística integrada, vem enfrentando, nos últimos anos, agravamento expressivo de sua situação econômico-financeira, em razão de fatores estruturais e conjunturais que impactaram diretamente sua capacidade operacional, fluxo de caixa e competitividade regional.

Principais fatores da crise:

Aumento do custo dos combustíveis e insumos essenciais: O preço do óleo diesel, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos sofreu reajustes sucessivos e imprevisíveis, sem possibilidade de repasse integral aos contratos em vigor, especialmente em contratos públicos de transporte, comprimindo severamente as margens operacionais do grupo.

Elevação das despesas operacionais e de manutenção: Os custos com manutenção preventiva e corretiva da frota, peças automotivas, oficinas, seguros, licenciamento e conformidade veicular (ANTT, DETRAN, INMETRO) cresceram substancialmente, elevando o custo fixo mensal e comprometendo a liquidez.

Endividamento bancário e elevação dos juros: A alta das taxas de juros e o encarecimento do crédito comercial agravaram o passivo financeiro das empresas, que recorreram a linhas de capital de giro e antecipações de recebíveis para manter o fluxo operacional. O aumento do serviço da dívida reduziu a capacidade de investimento e reintegração de caixa.

Redução de demanda e inadimplência contratual: A retração da economia e o desaquecimento de contratos de transporte público e escolar — muitos deles afetados por contingenciamentos orçamentários e atrasos de repasses — provocaram queda de faturamento e aumento de inadimplência, prejudicando o equilíbrio financeiro das Recuperandas.

Crescimento da concorrência e pressão sobre tarifas: O setor de transporte rodoviário vem enfrentando concorrência acirrada, inclusive com operações informais e preços predatórios, além de licitações públicas com margens extremamente reduzidas, tornando inviável a manutenção de contratos com rentabilidade mínima.





Diante disso, encontram-se como fatores determinantes que levaram à crise:

- Aumento dos encargos trabalhistas e previdenciários, diretamente vinculados à folha operacional de motoristas, mecânicos e equipes de apoio.
- Elevação dos custos fixos e variáveis, como combustíveis, pneus, peças de reposição, licenciamento, seguros e pedágios.
- Pressão tributária significativa no setor de transportes, somada à alta carga administrativa e regulatória.
- Necessidade constante de adequação normativa às exigências de órgãos fiscalizadores (ANTT, Receita Federal, DETRAN, Ministério do Trabalho), exigindo investimentos contínuos em documentação, vistorias e treinamento.
- Desequilíbrio entre receitas e despesas, provocado por atrasos em repasses contratuais e prazos longos de recebimento, gerando descompasso entre entradas financeiras e obrigações correntes.

Esses elementos, combinados, culminaram em restrição de liquidez e perda de capacidade de rolagem de dívidas, comprometendo a regularidade do fluxo operacional e exigindo readequação judicial da estrutura financeira para viabilizar a preservação das atividades, dos empregos e da função social desempenhada pelo grupo empresarial.

Essa conjuntura repercute diretamente nas atividades das Recuperandas, reduzindo o volume de viagens contratadas, alongando o ciclo de recebíveis e comprimindo as margens de lucro, sob pena de inviabilizar a continuidade operacional.

Em outras palavras, conforme demonstrado nos demonstrativos contábeis e fluxos de caixa das empresas do grupo, a inflação elevada e a volatilidade dos custos logísticos:

- Corrói o poder de compra dos clientes e contratantes públicos;
- Eleva de forma contínua os custos de operação e manutenção;
- Reduz a previsibilidade financeira e a capacidade de reinvestimento.

Diante disso, o grupo se viu obrigado a absorver parte relevante dos custos adicionais de combustíveis, peças, seguros, tributos e manutenção, o que gerou desequilíbrio econômico-





financeiro expressivo, comprometendo a sustentabilidade das atividades e tornando necessária a presente Recuperação Judicial.

Contudo, não é de hoje que as Recuperandas vêm sentindo os impactos da retração econômica nacional, destacando: a) Dificuldade em repassar ao preço final a elevação dos custos de operação, especialmente em contratos de transporte público e fretamento contínuo, em razão da forte concorrência e defasagem tarifária; b) Ausência de políticas de incentivo e fomento ao setor de transporte regional, segmento essencial e de alta relevância social, mas sujeito a carga tributária elevada e margens reduzidas; c) Elevação constante de custos operacionais, como combustíveis, peças, pneus, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, além da necessidade permanente de investimentos em modernização da frota e adequação às normas ambientais e de segurança; d) Concorrência desleal de operadores informais ou de baixa regularização fiscal e trabalhista, que praticam preços artificialmente reduzidos e desestabilizam o mercado, comprometendo a sustentabilidade das empresas formalizadas, como as Recuperandas.

Todavia, apesar das dificuldades elencadas, o grupo formado por **J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e COAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** permanece viável, enfrentando momento transitório de crise, diretamente relacionado aos fatores conjunturais já expostos, e que poderá ser superado mediante a utilização do instrumento legal previsto na Lei nº 11.101/2005.

Atualmente, suas operações contam com colaboradores diretos e indiretos distribuídos nas áreas de operação de transporte, manutenção veicular, logística, atendimento e administração, envolvendo:

- Motoristas e auxiliares de bordo especializados em transporte de passageiros e cargas;
- Equipes de manutenção e inspeção técnica, responsáveis pelo controle preventivo e corretivo da frota;
- Profissionais administrativos encarregados da gestão financeira, controle de rotas, faturamento, compras e planejamento operacional;
- Coordenação logística, que realiza o acompanhamento diário das viagens, atendimento a clientes e controle de desempenho operacional.

Tal estrutura reafirma a relevância socioeconômica do grupo, que representa:





- Geração de empregos diretos e indiretos nas áreas operacional e administrativa;
- Movimentação econômica regional significativa, por meio da prestação contínua de serviços essenciais de transporte;
- Arrecadação tributária constante nas esferas municipal, estadual e federal;
- Fomento à mobilidade urbana e intermunicipal, além de apoio à infraestrutura logística de órgãos públicos e empresas privadas.

Trata-se, portanto, de atividade plenamente viável, cuja preservação é socialmente necessária e juridicamente amparada pelo objetivo fundamental da Recuperação Judicial: manter a empresa em funcionamento, proteger empregos e assegurar a continuidade da atividade produtiva, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Cumpre informar que o grupo empresarial formado por **J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e COAGTRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** possui plenas condições de se reestruturar e retomar sua estabilidade econômico-financeira, permanecendo viável operacionalmente, sendo necessária, neste momento, apenas a adoção de medidas adequadas de reorganização do passivo e de ajustes em sua dinâmica administrativa e operacional.

A análise da situação das Recuperandas demonstra que a recuperação judicial viabilizará a continuidade das atividades, conferindo o fôlego financeiro necessário para reorganização de obrigações, estabilização do fluxo de caixa e readequação das operações, permitindo que o grupo satisfaça integralmente seus credores no curso do plano.

Trata-se, portanto, de medida indispensável à preservação da atividade empresarial, considerando que o grupo exerce relevante função social, marcada por:

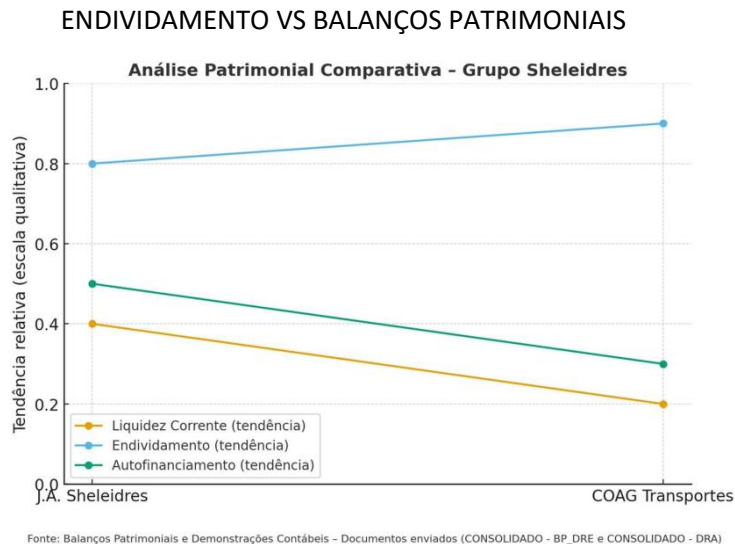
- Geração e manutenção de empregos diretos e indiretos;
- Arrecadação tributária municipal, estadual e federal;
- Movimentação econômica relevante na cadeia logística e de transporte regional;
- Prestação de serviço essencial à mobilidade e ao escoamento de bens e pessoas.

Assim, a Recuperação Judicial permitirá às Recuperandas superar a crise momentânea, preservando não apenas suas atividades e obrigações contratuais, mas também o interesse coletivo e social que





delas depende, garantindo a continuidade de serviços essenciais e o cumprimento de sua função econômica.



A avaliação conjunta dos demonstrativos contábeis das Recuperandas evidencia um quadro de desequilíbrio financeiro progressivo, marcado pela redução da liquidez corrente, crescimento das obrigações financeiras e deterioração da capacidade de autofinanciamento. Em ambas as sociedades se verifica que a estrutura de capital passou a depender fortemente de recursos de terceiros, especialmente de empréstimos bancários e passivos fiscais, comprometendo o fluxo de caixa operacional.

A J. A. Sheleidres Transportes Ltda., embora mantenha base patrimonial estável e operação contínua, apresenta elevado grau de imobilização de ativos em veículos e equipamentos vinculados à sua atividade principal. Esse perfil de capital intensivo restringe a conversão de ativos em liquidez imediata, elevando a exposição ao risco financeiro e operacional. A manutenção da frota e das despesas de pessoal, típicas do setor de transporte, pressionou as margens e aumentou a dependência de capital de giro.

Por sua vez, a COAG Transportes Rodoviários Ltda. demonstra fragilidade acentuada na estrutura de capital, com patrimônio reduzido e forte comprometimento de recursos com despesas de operação e manutenção. O aumento de custos fixos, a elevação do preço de combustíveis e a





retração das receitas impactaram negativamente a capacidade de cobertura das obrigações, refletindo um quadro de insuficiência operacional e necessidade de reorganização do passivo.

A análise dos exercícios contábeis sucessivos evidencia a inversão de resultado operacional e a perda de capacidade de geração de caixa, fenômeno associado ao encarecimento do crédito, aumento de encargos e diminuição da demanda no transporte regional. Tal conjuntura, somada à elevada depreciação de ativos e à ausência de liquidez corrente, sinaliza que a continuidade das operações sem a intervenção judicial adequada colocaria em risco a preservação da atividade e dos empregos.

Em síntese, os balanços revelam vulnerabilidade financeira crescente e redução estrutural da margem operacional, confirmando a necessidade de reorganização judicial como medida indispensável para a preservação da empresa, recomposição do fluxo de caixa e restabelecimento do equilíbrio patrimonial.

As Recuperandas, contudo, permanecem operacionalmente viáveis, dispondo de estrutura produtiva, know-how e carteira de clientes ativa, o que demonstra que a crise é essencialmente de liquidez e não de inviabilidade econômica. Assim, a Recuperação Judicial se apresenta como instrumento legal e necessário para viabilizar o reequilíbrio financeiro, a manutenção dos postos de trabalho e a continuidade da função social desempenhada pelas empresas.





MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

O plano de reestruturação empresarial prioriza a preservação da atividade, e com isso, assegurar a manutenção de postos de trabalho, dar aos credores uma satisfação financeira, sempre em busca de atingir o princípio maior da lei de recuperação de empresas, incentivando a atividade econômica e ainda permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia.

A reabilitação empresária por meio do instituto da recuperação judicial visa garantir segurança jurídica aos credores, tratamento igualitário aos credores em situação similar, tudo com a supervisão judicial.

A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira. A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz.

Nesse escopo, a empresa está em constante busca por profissionais que possam trazer expertise técnica e comercial, visando sempre otimizar cada uma das funções exercidas nos processos da empresa, sejam eles produtivo, administrativo e comercial.

Medidas como esta visam minimizar as despesas no custo fixo do **GRUPO SHELEIDRES**, buscando de forma recorrente o equilíbrio dos seus custos, para que, como primeira meta, a empresa passe a apresentar resultados operacionais positivos (medida de curto prazo).

O objetivo imediato é o equilíbrio da operação, onde os custos são iguais às entradas visando estancar o prejuízo operacional. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, para poder saldar todos os compromissos com seus credores, conforme apresentados no Plano.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- i. A reestruturação do passivo da Recuperanda;





- ii. A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.
- iii. A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades da Recuperanda.
- iv. Otimização financeira e operacional de todas as fases do procedimento produtivo da companhia;
- v. Reestruturação de créditos;
- vi. Operações de reorganizações societárias;
- vii. Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos;
- viii. Constituição e alienação de UPI's, se necessário;
- ix. Venda de bens móveis e ativos intangíveis;

Outras Medidas de Recuperação.

- x. Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e as necessidades atuais de recuperação;
- xi. Manter a qualificação técnica peculiar, que permitirá a continuidade de suas atividades e auxiliará na readequação de seu endividamento, o que se alcançará por meio da presente recuperação judicial.
- xii. Manter os antigos clientes, e prospectar novos, para agilizar o ritmo de crescimento das





receitas da empresa;

- xiii. Revisão das margens dos contratos atuais;
- xiv. Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;

Essas medidas visam otimizar o capital de giro, infraestrutura e pessoal, colocando as atividades do **GRUPO SHELEIDRES**, em linha com suas novas estratégias comerciais e operacionais.

O objetivo dessas mudanças é, passado o período de ajustes, que a empresa passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento de seus credores.

Após a concessão da Recuperação Judicial, a empresa entrará em uma nova fase, em que manterá com rigor as novas diretrizes comerciais, com responsabilidade financeira e controle do fluxo de caixa.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal vinculada com a blindagem patrimonial trazidas pela legislação recuperacional, já estão refletindo positivamente na rotina do **GRUPO SHELEIDRES**, o que permitirá a equalização do passivo através do Plano proposto, com a imediata retomada do crescimento sustentável.



ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO SHELEIDRES.

a) A retomada financeira do GRUPO SHELEIDRES

Apesar de estar atravessando um momento passageiro de dificuldades financeiras, o **GRUPO SHELEIDRES**, é viável e com alto valor agregado.

O **GRUPO SHELEIDRES**, encontra-se consolidado no mercado. Mesmo diante de todo momento de crise, manteve as suas atividades, primando pela qualidade e excelente atendimento dos seus clientes.

Dentre os principais motivos para a crise econômica do **GRUPO SHELEIDRES**, foi o aumento do custo dos combustíveis e insumos essenciais. Esse acontecimento, que não tem relação com o desempenho econômico-financeira ao longo do tempo da empresa, precipitou diversas crises, financeiras, operacionais e estratégicas.

Superado esse momento atípico, através da Recuperação judicial, a empresa está se reestruturando para o reinício da retomada.

Também é razoável estimar um aumento no valor agregado da mencionada empresa com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente.

Os reflexos econômicos internos da crise, com a retração de alguns setores da economia brasileira a partir da decretação da quarentena em março/2020, vêm se prolongando em várias medidas até os dias atuais (abril/2026) e provocaram reflexos diretos e intensos, inclusive , com o aumento de custos, principalmente por conta do aumento do dólar e dos custos atrelados à moeda, além dos problemas econômicos internos recorrentes nos último anos como a disparada da inflação, queda no consumo, queda da renda média do brasileiro e as constantes crises políticas.





A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pela empresa é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pela empresa são rentáveis e viáveis economicamente.

O próprio histórico de manutenção das estruturas comerciais e operacionais em nível de excelência pela empresa, por si só, já demonstram a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor com expectativas otimistas de crescimento ao longo dos anos.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2026, e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

Apesar da inafastável necessidade da recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do **GRUPO SHELEIDRES**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Mesmo diante de uma crise econômica de longo prazo e os grandes desafios, 2026 e 2027 que virão pela frente, a economia brasileira poderá crescer moderadamente a partir de, levando consigo os setores sensíveis ao crescimento da economia no ramo de transporte rodoviário de cargas e passageiros, abrangendo fretamento contínuo e eventual, transporte coletivo intermunicipal e interestadual, transporte escolar, bem como transporte de cargas e mercadorias em âmbito nacional e internacional.

Outros fatores também tendem a permitir o crescimento da economia, como o aumento da renda das famílias, liberação e crescimento do crédito, aumento dos investimentos públicos e privados, queda gradual do desemprego e o combate à inflação.





A aprovação do Plano de Recuperação do **GRUPO SHELEIDRES**, poderá reverter positivamente o fluxo da caixa da empresa com reflexos positivos no capital de giro.

Além disso, a empresa tem buscado a promoção de uma estrutura organizacional mais enxuta, econômica e eficiente, favorecendo a redução dos custos comerciais, administrativos e melhoria na qualidade aos seus clientes.

Enfim, a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário de recuperação da economia brasileira a partir de 2026 e 2027, em especial no ramo de transporte rodoviário de cargas e passageiros, abrangendo fretamento contínuo e eventual, transporte coletivo intermunicipal e interestadual, transporte escolar, bem como transporte de cargas e mercadorias em âmbito nacional e internacional.

Nesta linha de princípios, a direção do **GRUPO SHELEIDRES**, confia que a Recuperação Judicial é uma medida acertada para permitir que a empresa possa se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, continuando a gerar riquezas e empregos.

O modelo de negócios que a empresa pretende desenvolver para o fim de permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração positiva de fluxos de caixa futuros encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Plano de Recuperação, a ser apresentado ao M.D Juízo e aos credores.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação da empresa viáveis, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando, em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação da empresa, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego





(art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: *“(...)salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.*

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”.

Prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama “ética da solidariedade”.

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que *“(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.*

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’”.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social da empresa no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- c) O volume dos seus ativos e passivos;
- d) O tempo de atividade da empresa; e
- e) O porte econômico da empresa.





Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para o **GRUPO SHELEIDRES**.

O **GRUPO SHELEIDRES**, apesar das inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações, o que evidencia, de forma incontroversa, portanto, a viabilidade operacional do **GRUPO SHELEIDRES**, e sua capacidade de, feitos os ajustes necessários, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no ramo de transporte rodoviário de cargas e passageiros, abrangendo fretamento contínuo e eventual, transporte coletivo intermunicipal e interestadual, transporte escolar, bem como transporte de cargas e mercadorias em âmbito nacional e internacional.

É importante mencionar que o **GRUPO SHELEIDRES**, está passando por uma momentânea crise, plenamente passível de ser resolvida pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.



II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação do **GRUPO SHELEIDRES**, elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a) O reperfilamento do endividamento da empresa, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- b) A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações da empresa e pagamento das suas dívidas;
- c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;
- d) A preservação dos interesses de seus credores;
- e) A preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos Estados e municípios onde tem sede, filiais ou escritórios;
- f) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO SHELEIDRES**, que poderá ser viabilizada
- g) Pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da empresa, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO SHELEIDRES**;
- h) A preservação da empresa como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- i) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no ramo de transporte rodoviário de cargas e passageiros, abrangendo fretamento contínuo e eventual, transporte coletivo intermunicipal e interestadual, transporte escolar, bem como transporte de cargas e





mercadorias em âmbito nacional e internacional, no qual a empresa possui amplo conhecimento e reputação.

- j) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- k) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no
- l) Artigo 50 da LFRE:
 - Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
 - Alienação de ativos, através da constituição de UPI's, se necessário;
 - A obtenção de novos financiamentos;
- m) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;

O **GRUPO SHELEIDRES**, deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação e Avaliação dos Ativos da empresa. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRFE, os Laudos de Viabilidade Econômica do plano e da empresa e de avaliação de bens e ativos da empresa, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nos anexos do Plano de Recuperação.





PAGAMENTO DOS CREDORES

A direção do **GRUPO SHELEIDRES**, apresentou a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

"Em obediência ao art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial. A aprovação do plano não implica renúncia dos credores aos direitos que detêm contra os coobrigados, avalistas e fiadores (garantidores em geral).

Os credores sujeitos ao presente processo recuperacional, embora conservem expressamente seus direitos contra os devedores solidários e coobrigados, concordam em suspender o exercício de tais direitos até a verificação do cumprimento integral do plano de recuperação judicial por parte da recuperanda.

O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano resultará na convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 61, § 1º, e do art. 73 da Lei nº 11.101/2005, momento a partir do qual os credores estarão liberados para exercer plenamente todos os seus direitos e garantias contra os coobrigados e garantidores."

PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Pagamento dos Credores Trabalhistas. Será aplicado um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 40% (trinta por cento) do montante original.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, no **12º mês após o período de 11 meses de carência**, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação do plano.





Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo.

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

As seguintes condições de pagamento se aplicam aos créditos homologados no Quadro Geral de Credores (QGC) pertencentes a esta classe:

Deságio (Redução do Valor do Crédito): Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

Carência para Início dos Pagamentos: O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Prazo e Periodicidade de Pagamento: Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos.

Encargos Financeiros e Correção Monetária: Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

As seguintes condições de pagamento se aplicam aos créditos homologados no Quadro Geral de Credores (QGC) pertencentes a esta classe:





Deságio (Redução do Valor do Crédito): Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

Carência para Início dos Pagamentos: O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Prazo e Periodicidade de Pagamento: Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos.

Encargos Financeiros e Correção Monetária: Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial do **GRUPO SHELEIDRES**, não haviam credores ME / EPP. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

Deságio (Redução do Valor do Crédito): Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

Carência para Início dos Pagamentos: O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Prazo e Periodicidade de Pagamento: Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos.





Encargos Financeiros e Correção Monetária: Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

A Estrutura do endividamento

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento do **GRUPO SHELEIDRES**, condiciona ao referido Plano de Recuperação as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras em sede de impugnação.

Classes de Credores	Qtde	% Vert	Valor	% Vert
Classe I - Credores Trabalhistas	2	2,8%	252.994,00	3,5%
Classe II - Garantia Real	3	4,2%	5.380.036,00	74,2%
Classe III - Credores Quirografários	67	93,1%	1.615.360,00	22,3%
Classe IV - Credores ME / EPP	0	0,0%	0,00	0,0%
Total Geral	72	100,0%	7.248.390,00	100,0%





III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e do **GRUPO SHELEIDRES**;
- b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
 - Plano de recuperação judicial preparado pelo **GRUPO SHELEIDRES**, e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser protocolado em Juízo contendo a detalhada indicação das medidas a serem implementadas pela empresa;
 - Petição inicial protocolada e distribuída ao MM. Juízo das 24ª e 26ª Varas Cíveis e Empresariais Regionais de Curitiba - PR – SP, em 18 de novembro de 2025;
 - Decisão do Exmo. Sr.Dr. Juiz de Direito das 24ª e 26ª Varas Cíveis e Empresariais Regionais de Curitiba - PR – SP, com o deferimento do pedido de processamento em 02 de fevereiro de 2026;
 - Breve Histórico e situação atual da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pela qual passou o **GRUPO SHELEIDRES**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;
 - Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano de Recuperação;
 - As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO SHELEIDRES**, e que são:
 - a) Premissas macroeconômicas;
 - b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;





- c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados da empresa de 2026 a 2037, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.



IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e cotistas do **GRUPO SHELEIDRES**, comprometem-se a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária de modo que a empresa dê continuidade às suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano de Recuperação, de acordo com o cronograma de pagamentos apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) A geração das receitas do **GRUPO SHELEIDRES**, para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
- c) Expansão de parcerias e novos fornecimentos;
- d) Obtenção de novos recursos através de financiamentos;
- e) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário;
- f) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período de 2026 a 2037 e que cobrem as operações da empresa;
 - Os valores das operações expressos em reais (R\$), na comercialização dos serviços;
 - A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.





Os demonstrativos financeiros

Analisamos os demonstrativos financeiros consolidados e projetados para o período de 2026 a 2037 consolidados elaborados pelo **GRUPO SHELEIDRES**, e seus consultores financeiros e jurídicos.

- a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da empresa e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

- Receitas brutas do **GRUPO SHELEIDRES** ;
- Custos e despesas operacionais;
- Nível de capital de giro.
- Novos investimentos (CAPEX).
- Alienação de ativos, através da constituição de UPI's, se necessário.

- b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção da empresa, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.

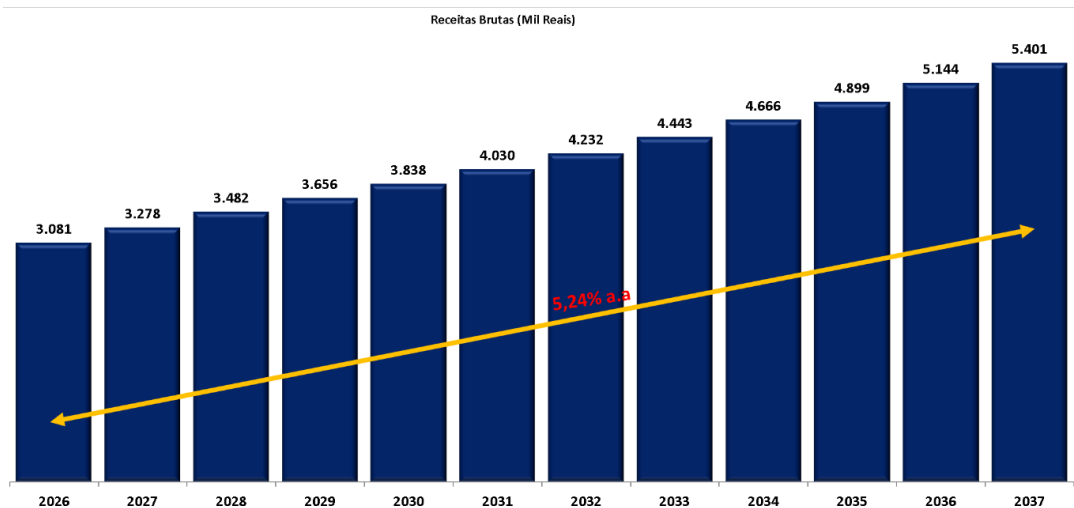
- c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas brutas, custos e despesas operacionais, prazos médios de clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

- d) As projeções identificam a continuidade das operações da empresa com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;

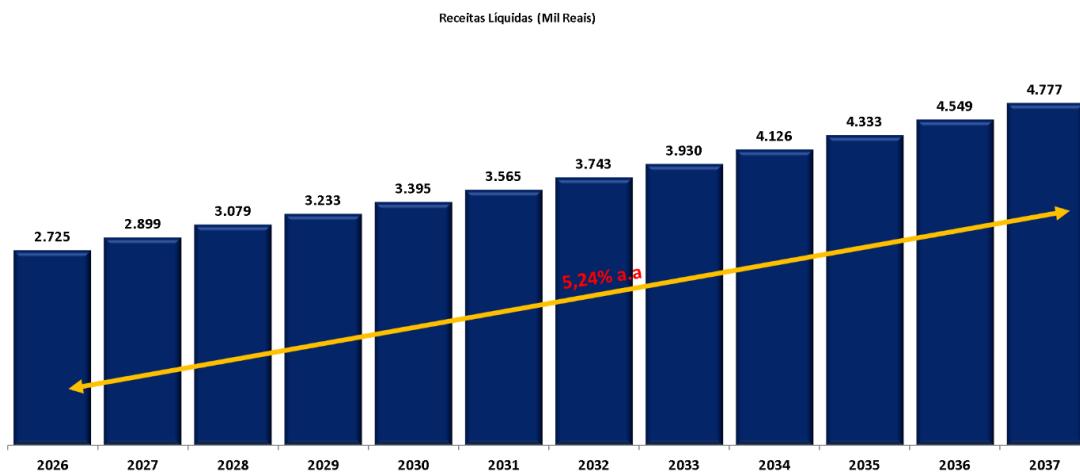




- e) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Os valores em R\$ (reais) das receitas brutas, passam de R\$ 3,1 milhões em 2026 para R\$ 5,4 milhões em 2037, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 5,24% ao ano (CAGR).

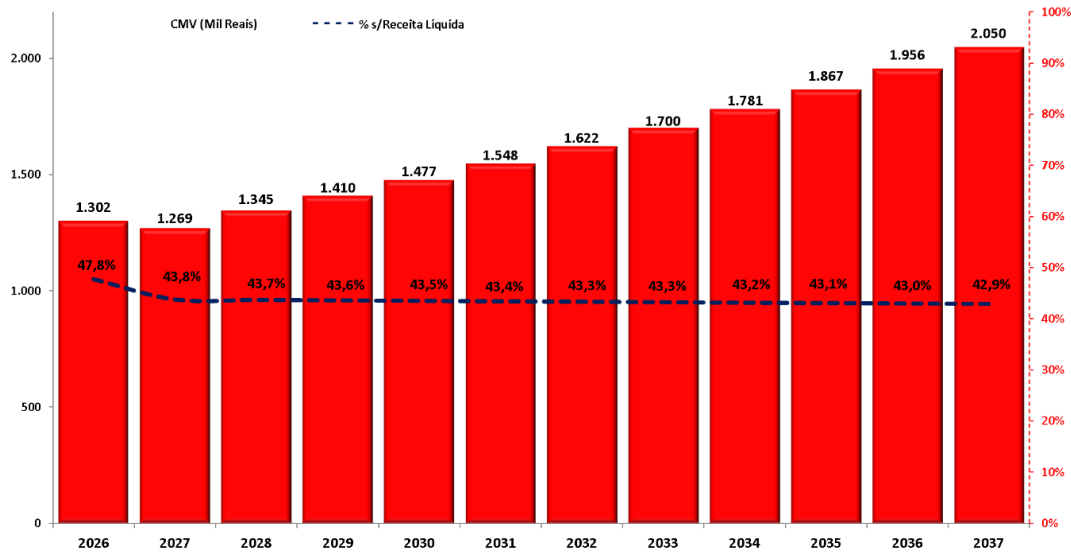


- g) Os valores em R\$ (reais) das receitas líquidas, passam de R\$ 2,7 milhões em 2026 para R\$ 4,8 milhões em 2037, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 5,24% ao ano (CAGR).

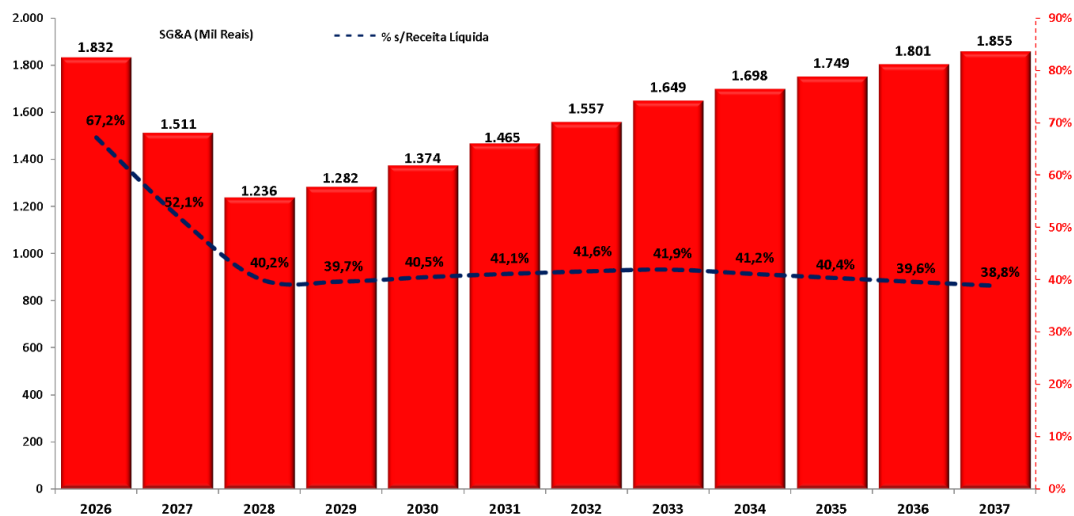




- h) O valor do Custo da Mercadoria Vendida (CMV) serão da ordem de R\$ 1,3 milhões em 2026, passando para R\$ 2,1 milhões em 2037, representando 47,8% e 42,9% das receitas líquidas respectivamente.

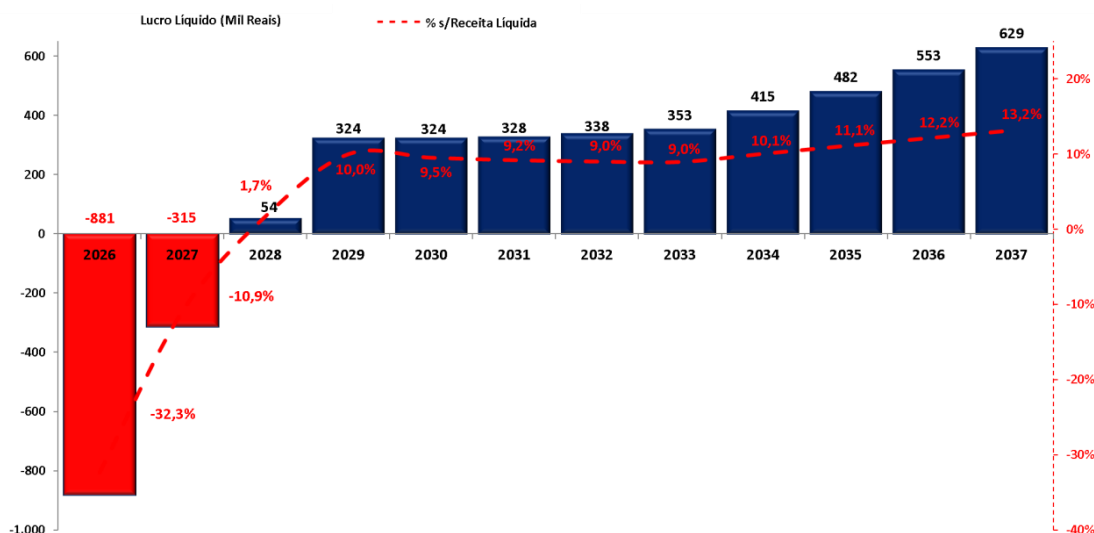


- i) As despesas operacionais e administrativas serão de R\$ 1,8 milhões em 2026, passando para R\$ 1,9 milhões em 2037, representando 67,2% e 38,8% das receitas líquidas, respectivamente.



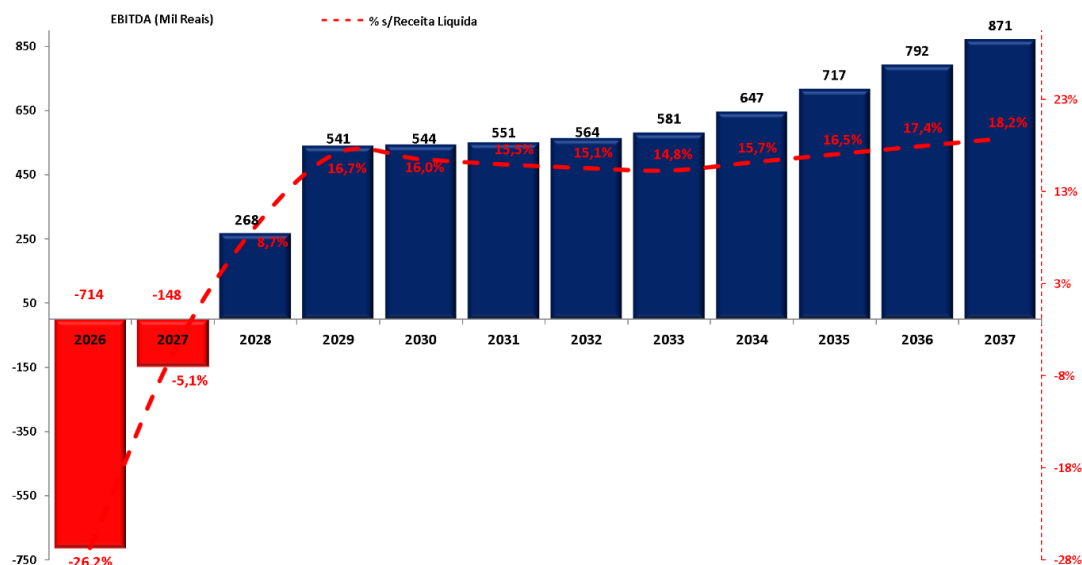


- j) A lucratividade do **GRUPO SHELEIDRES**, será de R\$ -0,881 milhões em 2026, passando para R\$ 0,629 milhões em 2037, representando uma margem líquida de -32,3% e 13,2% respectivamente (lucro líquido em relação as receitas líquidas) .



- k) O EBITDA ajustado sobre as receitas líquidas nesse período deverá girar em torno de -26,2% em 2026 a 18,2% em 2037, sendo sempre positivo, a partir de 2028.

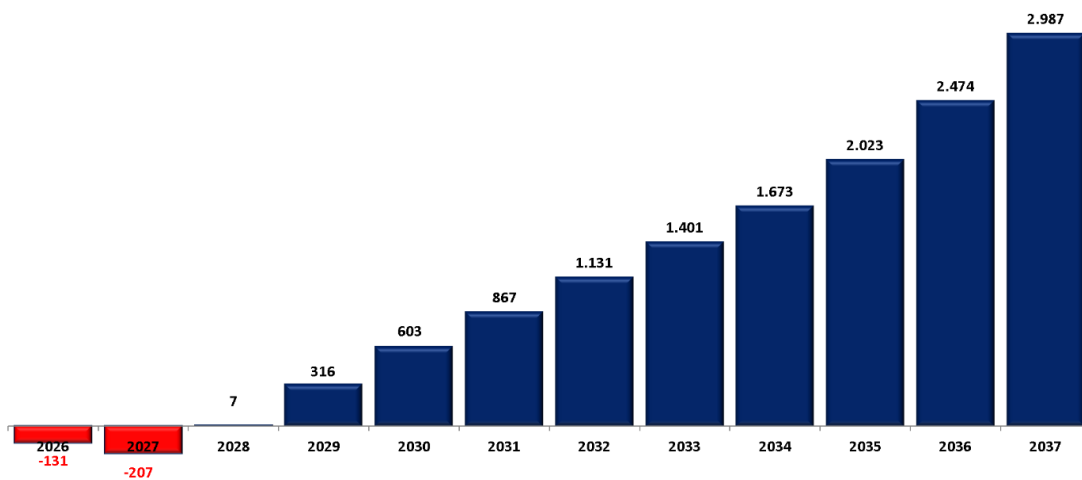
Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R\$ -0,714 milhões em 2026 passando para R\$ 0,871 milhões em 2037.





- l) Os saldos finais de caixa serão suficientes para o pagamento dos credores concursais e extraconcursais e para a manutenção das suas atividades operacionais, sendo sempre positivos a partir de 2028, indicando uma situação de liquidez satisfatória do fluxo de caixa operacional, visto que o caixa anual fica positivo já a partir de 2028, amortizando o saldo acumulado negativo de 2026 e 2027.

Caixa Final acumulado após pagamentos de dívidas concursais e extraconcursais (Mil Reais)



Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação proposto é viável econômica e financeiramente, considerando o cenário apresentado nos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), na medida que:

- a) O cenário macroeconômico é de crescimento moderado no médio e longo prazo, com crescimento do PIB esperado para 2026 de 1,85%, 1,80% em 2027 e 2,00% em 2028 (Boletim Focus do Banco Central de 02 de abril de 2026), sendo favorável para a recuperação das atividades do ramo de transporte rodoviário de cargas e passageiros, abrangendo fretamento contínuo e eventual, transporte coletivo intermunicipal e interestadual, transporte escolar, bem como transporte de cargas e mercadorias em âmbito nacional e internacional, do **GRUPO SHELEIDRES** ;





- b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos **do GRUPO SHELEIDRES**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;
- c) As medidas adotadas consideram:
- A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores, reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;
- A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;
- A obtenção de Novos Financiamentos.
- d) As previsões de continuidade das operações do **GRUPO SHELEIDRES**, a partir de 2026, no nosso entender, são viáveis na medida que:
- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações – em média de 5,24% ao ano;
 - As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.
- e) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da empresa, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário;
- g) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;
- h) A análise dos indicadores financeiros projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a empresa, retomando as suas atividades após a reestruturação, passem a ser empresas liquidas e viáveis, podendo atender aos seus compromissos com credores.





- i) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos **do GRUPO SHELEIDRES**, com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento da empresa, podem ser inferidas pela geração de fluxos de caixa das operações que são positivos já a partir de 2028, sendo superior aos fluxos de pagamentos aos credores.
- j) Considerando também as gerações de receitas recorrentes, o Plano de Recuperação, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que a empresa terá condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Plano de Recuperação.

Da viabilidade econômico-financeira do GRUPO SHELEIDRES,

Entre os princípios que regem a LFRE, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica da empresa, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho¹, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar a empresa economicamente viáveis e, portanto, dignas de receber o benefício legal da recuperação judicial. São as seguintes:

a) Importância social da empresa no meio empresarial:

O **GRUPO SHELEIDRES**, possui potencial econômico, com receitas brutas estimadas e projetadas para o período 2026, no total de R\$ 3,1 milhões, passando para R\$ 5,4 milhões em 2037.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes que, junto com o Plano de Recuperação, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação e demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que

¹ Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas (LFRE) - Ed. Saraiva - 2013.





cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano de Recuperação.

Ao mesmo tempo, a empresa tem uma importância social para a economia regional, pois é geradora de empregos, sendo que a sua atividade no ramo de de transporte rodoviário de cargas e passageiros, abrangendo fretamento contínuo e eventual, transporte coletivo intermunicipal e interestadual, transporte escolar, bem como transporte de cargas e mercadorias em âmbito nacional e internacional são fundamentais, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) Mão de obra e Tecnologia empregadas:

O **GRUPO SHELEIDRES**, chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase, cujas famílias dependem da manutenção das atividades da empresa.

c) Tempo de atividades da empresa:

O **GRUPO SHELEIDRES**, está há mais de 28 (vinte e oito) anos consolidada no mercado, primando pela qualidade e excelente atendimento aos seus clientes, possuindo, acima de tudo a confiança necessária, adquirida a duras penas ao longo de todo este período.

d) Porte econômico:

O **GRUPO SHELEIDRES**, detém um conjunto de ativos e instalações que o coloca em posição de destaque no ramo de de transporte rodoviário de cargas e passageiros, abrangendo fretamento contínuo e eventual, transporte coletivo intermunicipal e interestadual, transporte escolar, bem como transporte de cargas e mercadorias em âmbito nacional e internacional.

Considerando o porte econômico do **GRUPO SHELEIDRES**, torna-se importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que o **GRUPO SHELEIDRES**, se ajusta





perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO SHELEIDRES**, irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim consequências e malefícios indesejáveis para, cotistas, credores e colaboradores.





V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação do **GRUPO SHELEIDRES**, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, pois:

- a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas, levando-se em consideração os cenários macroeconômicos de médio e longo prazo e setoriais, são reais e viáveis;
- b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação com credores dos valores a pagar são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado de crescimento gradual;
- c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação ao longo do período de pagamentos (2026 a 2037);
- d) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **GRUPO SHELEIDRES**, tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e, por consequência, dos fluxos de caixa;
- e) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos provam-se mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;
- f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação é melhor para os credores do que uma possível situação de liquidação.

É economicamente mais vantajoso que a empresa se mantenham em plena atividade operacional e, dessa forma, possam pagar as suas dívidas;

- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação demonstram que o **GRUPO SHELEIDRES**, é viável econômica e financeiramente;





- h) O Plano de Recuperação, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira, da ordem de 1,85% em 2026, 1,80% em 2027 e 2,00% em 2028, de acordo com o boletim focus do Banco central de 02 de abril de 2026.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO SHELEIDRES**, somos do parecer de que o Plano de Recuperação é viável econômica e financeiramente, levando em consideração o provável cenário apresentado pelo **GRUPO SHELEIDRES**, e seus consultores financeiros.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. M. de Araújo'.

Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.008.418-45
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO

ECONOMISTA

CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP



VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 46 (quarenta e seis) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, antes dos anexos.

São Paulo, 10 de abril de 2026.



ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2026 a 2037;

II – Premissas macroeconômicas;

III – Premissas operacionais;

IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:

- Demonstrativo de Resultados;

- Fluxos de Caixa.



ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2026 a 2037

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX3X LLH66 UV5GK T8MK3



I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2026 até 2037

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2026 até o ano de 2037.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS LTDA** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção do **GRUPO SHELEIDRES**, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o seu modelo de negócios.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar a viabilidade econômico-financeira da empresa e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria do **GRUPO SHELEIDRES**, e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS**, que emitiram um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e da empresa, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO SHELEIDRES**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a empresa, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros consolidados e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível e provável comportamento futuro da empresa, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores.





1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente para o período de 2026 até o ano de 2037, considerando a sua capacidade de crescimento das receitas e a variação do IPCA no período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro da empresa, foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO SHELEIDRES**, e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de recuperação judicial (de 2026 a 2037).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da empresa, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos ("*value drivers*"):

- a) Volume das operações da empresa e as suas receitas brutas e líquidas;
- b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;
- c) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações da empresa;
- d) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.
- e) Alienação de Ativos, através da constituição de UPI's, se necessário.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros consolidados e projetados do **GRUPO SHELEIDRES**.

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo da empresa.





Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas operacionais de crescimento fornecidas pela empresa.

As premissas das projeções das receitas brutas têm papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa da empresa.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias do **GRUPO SHELEIDRES**, sobre as Receitas Brutas da empresa.

Estabelecida a estrutura de receitas e custos do **GRUPO SHELEIDRES**, projeta-se uma retomada do EBITDA ajustado de R\$ -0,714 milhões em 2026 para R\$ 0,871 milhões em 2037, com a margem EBITDA variando de -26,2% em 2026 para 18,2% em 2037.





ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

PREMISSAS MACROECONÔMICAS (BANCO BRADESCO)

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ATIVIDADE												
Crescimento Real do PIB (% aa.)	1,3	1,8	1,2	-3,3	4,8	3,0	3,2	3,4	2,3	1,5	2,0	2,3
Agropecuária (%)	14,2	1,3	0,4	4,2	0,0	-1,1	16,3	-3,7	11,7	3,5	3,6	3,8
Indústria (%)	-0,5	0,7	-0,7	-3,0	5,0	1,5	1,7	3,1	1,4	1,2	1,2	1,4
Serviços (%)	0,8	2,1	1,5	-3,7	4,8	4,3	2,8	3,8	1,8	1,6	2,4	2,6
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6.585	7.004	7.389	7.610	9.012	10.080	10.943	11.779	12.739	13.587	14.500	15.487
População - milhões	205,0	206,2	207,4	208,5	209,5	210,5	211,4	212,3	213,1	213,9	214,6	215,2
PIB per capita - R\$	32.124	33.964	35.630	36.499	43.011	47.881	51.756	55.480	59.769	63.523	67.567	71.953
Vendas no varejo - Restrita (%)	2,1	2,3	1,8	1,2	1,4	1,0	1,7	4,1	1,5	1,6	3,3	3,3
Produção Industrial (%)	2,5	1,0	-1,1	-4,5	3,9	-0,7	0,1	3,1	0,6	0,3	0,6	0,6
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	12,8	12,4	12,0	13,7	13,2	9,3	8,0	6,8	5,9	5,9	6,8	7,2
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	3,4	0,9	3,7	4,1	-9,9	6,7	7,4	5,6	4,7	3,7	3,5	2,6
Rendimento médio real - IBGE (%)	1,5	1,5	0,5	4,1	-6,1	-2,7	5,5	4,4	3,8	3,9	2,8	2,5
INFLAÇÃO E JUROS												
IPCA (IBGE) - % aa.	2,9	3,7	4,3	4,5	10,1	5,8	4,6	4,8	4,3	3,8	3,4	3,2
IGP-M (FGV) - % aa.	-0,5	7,5	7,3	23,1	17,8	5,5	-3,2	6,5	-1,1	3,0	3,6	3,4
Taxa Selic Meta (% aa.)	7,00	6,50	4,50	2,00	9,25	13,75	11,75	12,25	15,00	12,00	9,50	9,00
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	6,99	6,40	4,59	1,90	8,76	13,65	11,87	11,77	14,90	11,90	9,40	8,90
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	9,96	6,42	5,95	2,75	4,44	12,38	13,03	10,89	14,33	13,29	10,63	8,96
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	6,81	2,58	1,57	-1,69	-5,11	6,23	8,03	5,78	9,66	9,10	6,99	5,57
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	10,53	-1,04	-1,27	-16,55	-11,33	6,57	16,74	4,09	15,55	10,02	6,75	5,41
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	7,1	6,7	6,2	4,9	4,8	6,8	7,0	6,9	8,7	9,2	8,0	7,3
EXTERNO E CÂMBIO												
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	3,19	3,65	3,94	5,15	5,39	5,16	5,00	5,39	5,59	5,28	5,37	5,43
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	3,31	3,87	4,03	5,20	5,58	5,22	4,84	6,19	5,50	5,35	5,40	5,45
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Fim do Período	1,20	1,15	1,12	1,22	1,14	1,07	1,10	1,04	1,17	1,20	1,20	1,20
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Média ano	1,13	1,18	1,12	1,14	1,18	1,05	1,08	1,08	1,13	1,19	1,20	1,20
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Fim do Período	3,97	4,44	4,52	6,35	6,34	5,58	5,34	6,41	6,46	6,42	6,48	6,54
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Média ano	3,61	4,32	4,42	5,88	6,38	5,44	5,40	5,83	6,31	6,29	6,44	6,52



ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2026 a 2037

Descrição	Premissas
RECEITA BRUTA	Capacidade instalada + Inflação Oficial - IPCA + Ganho real ao ano
CUSTOS DA MERCADORIA VENDIDA	% s/ Receita Líquida + Produtividade ao longo do período
DESPESAS OPERACIONAIS	Inflação Oficial - IPCA + % sobre a Receita Líquida pontuais
DESPESAS FINANCEIRAS	Juros Contratos Bancários + Juros da Recuperação Judicial



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX3X LLH66 UV5GK T8MK3



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2026 a 2031

Descrição	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita Operacional Bruta	3.081.128	3.278.321	3.481.576	3.655.655	3.838.438	4.030.360
Deduções da Receita	-356.110	-378.901	-402.393	-422.512	-443.638	-465.820
Receita Operacional Líquida	2.725.018	2.899.420	3.079.184	3.233.143	3.394.800	3.564.540
Custo Mercadorias Vendidos	-1.302.013	-1.269.365	-1.345.370	-1.409.813	-1.477.343	-1.548.108
Lucro Bruto	1.423.005	1.630.054	1.733.814	1.823.330	1.917.457	2.016.432
Despesas Operacionais	-2.303.979	-1.944.829	-1.680.144	-1.499.468	-1.593.679	-1.688.019
Resultado Operacional	-880.974	-314.774	53.669	323.861	323.778	328.413



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2032 a 2037

Descrição	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Receita Operacional Bruta	4.231.878	4.443.472	4.665.645	4.898.928	5.143.874	5.401.068
Deduções da Receita	-489.111	-513.566	-539.245	-566.207	-594.517	-624.243
Receita Operacional Líquida	3.742.767	3.929.905	4.126.401	4.332.721	4.549.357	4.776.825
Custo Mercadorias Vendidos	-1.622.262	-1.699.969	-1.781.397	-1.866.726	-1.956.142	-2.049.842
Lucro Bruto	2.120.505	2.229.937	2.345.003	2.465.995	2.593.214	2.726.983
Despesas Operacionais	-1.782.493	-1.877.107	-1.929.737	-1.984.438	-2.040.409	-2.098.121
Resultado Operacional	338.012	352.830	415.267	481.556	552.805	628.862



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2026 a 2031

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031
EBITDA	-714.048	-148.280	268.406	541.098	543.637	551.024
(+/-) Variação Capital de Giro	580.861	214.115	148.628	-26.591	-48.760	-77.579
Fluxo de caixa Operacional	-133.187	65.835	417.034	514.506	494.877	473.445
Fluxo de pagamentos	-29.639	-141.932	-203.300	-205.378	-207.455	-209.532
(=) Extraconcursais	-29.639	-37.678	-29.052	-31.130	-33.206	-35.283
(-) Transações Tributárias - Federal	-14.372	-25.687	-27.449	-29.412	-31.375	-33.337
(-) Transações Tributárias - Estadual	-14.428	-10.491	0	0	0	0
(-) Transações Tributárias - Municipal	-839	-1.500	-1.603	-1.717	-1.832	-1.946
(=) Credores Concursais	0	-104.254	-174.249	-174.249	-174.249	-174.249
(-) Classe I - Trabalhistas	0	-104.254	0	0	0	0
(-) Classe II - Garantia Real - R\$	0	0	-134.012	-134.012	-134.012	-134.012
(-) Classe III - Quirografários - R\$	0	0	-40.237	-40.237	-40.237	-40.237
(-) Classe IV - EPP - ME	0	0	0	0	0	0
Aumento/Diminuição do caixa	-162.826	-76.097	213.733	309.128	287.422	263.913
Saldo inicial	31.818	-131.008	-207.105	6.629	315.757	603.179
Saldo final	-131.008	-207.105	6.629	315.757	603.179	867.092



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2032 a 2037

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2.032	2.033	2.034	2.035	2.036	2.037
EBITDA	563.509	581.353	646.962	717.012	791.762	871.487
(+/-) Variação Capital de Giro	-87.543	-98.281	-159.832	-151.066	-167.031	-183.918
Fluxo de caixa Operacional	475.965	483.071	487.130	565.946	624.731	687.569
Fluxo de pagamentos	-211.613	-213.691	-214.992	-215.440	-174.249	-174.249
(=) Extraconcursais	-37.365	-39.442	-40.743	-41.191	0	0
(-) Transações Tributárias - Federal	-35.303	-37.267	-39.229	-41.191	0	0
(-) Transações Tributárias - Estadual	0	0	0	0	0	0
(-) Transações Tributárias - Municipal	-2.061	-2.176	-1.514	0	0	0
(=) Credores Concursais	-174.249	-174.249	-174.249	-174.249	-174.249	-174.249
(-) Classe I - Trabalhistas	0	0	0	0	0	0
(-) Classe II - Garantia Real - R\$	-134.012	-134.012	-134.012	-134.012	-134.012	-134.012
(-) Classe III - Quirografários - R\$	-40.237	-40.237	-40.237	-40.237	-40.237	-40.237
(-) Classe IV - EPP - ME	0	0	0	0	0	0
Aumento/Diminuição do caixa	264.352	269.380	272.138	350.506	450.482	513.321
Saldo inicial	867.092	1.131.444	1.400.824	1.672.962	2.023.468	2.473.950
Saldo final	1.131.444	1.400.824	1.672.962	2.023.468	2.473.950	2.987.271





AVENIDA PAULISTA, 2073 – HORSIA II - 17º ANDAR – CONJUNTO 1702

CEP: 01311-300 – BELA VISTA – SÃO PAULO SP

RUA QUIRINO DE ANDRADE, 219 1º ANDAR CONJUNTO 11

CEP: 01049-010 – CENTRO – SÃO PAULO SP

(11) 99493-7351 / (11) 3129 – 5045 / (11) 3373-7533

ALBERTO.MARTINS@LABNEG.COM.BR

LABNEG.COM.BR

